



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50

QUINTA - FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 196/95:

Procede à emissão de 12 milhões e 280 mil obrigações no valor nominal de 1000\$, cada uma..... 872(2)

Resolução n.º 197/95:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 872(2)

Resolução n.º 198/95:

Nomeia o encarregado em matéria de ordenamento municipal do território..... 872(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 196/95

de 14 de Dezembro

Considerando que a dívida da Região para com a Caixa Geral de Depósitos, respeitante às bonificações relativas à concessão de crédito para habitação própria, bem como as condições do respectivo pagamento, foram fixadas por protocolo celebrado em 30 de Setembro do corrente ano;

Considerando que o Governo Regional obteve já a competente autorização, por parte da Assembleia Legislativa Regional, para efectivar o acordado.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

- 1 - Proceder à emissão de 12 milhões e 280 mil obrigações no valor nominal de 1000\$, cada uma, com vista ao pagamento de uma dívida de idêntico valor para com a Caixa Geral de Depósitos.
- 2 - Mandatar a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para aprovar todos os actos e contratos necessários à efectivação do empréstimo.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 197/95

de 14 de Dezembro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a forma de cooperação financeira indirecta, prevista na alínea a) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, bem como o facto dos empreendimentos municipais, nas áreas do saneamento básico, rede viária

municipal e ordenamento municipal do território, poderem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º daquele diploma legal;

Considerando, por outro lado, que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluídos no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo n.º 6/95/A;

Considerando, finalmente, o protocolo de abertura de uma linha de crédito bonificado para investimentos municipais, assinado em 2 de Agosto de 1994, com diversas entidades bancárias regionais.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, conjugado com a alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão dos investimentos referidos no quadro anexo no programa de cooperação financeira indirecta, integrado no Programa 28.2 do Plano Anual e de Médio Prazo da Região.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional, nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução, corresponderá a uma bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70% dos juros devidos pelos municípios, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, semestralmente e directamente a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL, entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

(escudos)

C.M.	Obras	Investimento Elegível	Comparticipação PEDRAAII	Empréstimo a contrair
VP	Ampliação, valorização e arranjo urbanístico da zona balnear dos Anjos	154 200 000	131 070 000	23 130 000
	Remodelação/pavimentação Estrada Municipal de Santo Antão e Falcão	171 843 000	146 066 550	25 776 000
	<i>Total</i>	326 043 000	277 136 550	48 906 000
PD	San.Bás. cidade de P.Delgada - 7.ª fase: Emiss. da Pranchinha (2.ª parte)	413 122 000	351 153 700	61 968 000
	San. Básico da freguesia das Sete Cidades - 3.ª fase	220 491 000	187 417 350	33 073 000
	<i>Total</i>	633 613 000	538 571 050	95 041 000
RG	Equipamento recolha e remoção de resíduos sólidos	85 225 000	72 441 250	12 013 000
	<i>Total</i>	85 225 000	72 441 250	12 013 000

C.M.	Obras	Investimento Elegível	Comparticipação PEDRAAII	Empréstimo a contrair
AH	Destino final das águas residuais de Angra do Heroísmo	2 112 800 000	1 795 880 000	300 000 000
	<i>Total</i>	2 112 800 000	2 112 800 000	300 000 000
GRA	Reabilitação da rede viária municipal do concelho	212 006 000	180 205 100	31 800 000
	<i>Total</i>	212 006 000	180 205 100	31 800 000
	<i>Total</i>	3 369 687 000	3 181 153 950	487 760 000

Resolução n.º 198/95**de 14 de Dezembro**

Considerando as competências cometidas à Direcção de Serviços de Administração Local, em matéria de ordenamento municipal do território, que, fundamentalmente, se traduzem em apoiar os municípios, em colaborar com outros departamentos governamentais e em participar em comissões e grupos de trabalho de âmbito regional - alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º e alíneas g), h) e i) do artigo 46.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/93/A, de 8 de Maio;

Considerando que essas acções têm sido confiadas e cumpridas, com elevado nível de desempenho, pelo técnico superior de 1.ª classe, Engenheiro Jorge Manuel Dias Soares;

Considerando que, para potenciar resultados, se torna necessário afectá-lo, exclusivamente, a essa missão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, e

no uso dos poderes que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Nomear o Engenheiro Jorge Manuel Dias Soares encarregado da missão, com a incumbência de, em representação da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e em consonância com a respectiva hierarquia, assegurar acções de coordenação e apoio e de articulação com outros departamentos governamentais, em matéria de ordenamento municipal do território.
- 2 - Atribuir ao representante, agora nomeado, a remuneração correspondente à de chefe de divisão.
- 3 - Fixar o prazo da missão, de acordo com o tempo previsto para a conclusão dos planos directores municipais.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
